



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

do Protocolo Legislativo para registro a seguir, e CAF e CCJ.
Em 090504

PROJETO DE LEI N° PL 1258 2004
(Do Deputado WILSON LIMA)

CID 0
Em 05/05/04
Assessoria de Planário

Paulo Roberto Gonçalves da Castro
Chefe de Gabinete do Planário

Dispõe sobre os estacionamentos de veículos em postos de combustível no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Para os efeitos desta lei consideram-se postos de combustíveis todo e qualquer estabelecimento comercial, aberto ao público e dedicado à venda no varejo de combustíveis para veículos automotores.

Art. 2º - O Poder Público, pelos seus órgãos competentes, fica obrigado a demarcar os terrenos ocupados pelos postos de combustíveis em todo o território do Distrito Federal.

§ 1º - Os espaços remanescentes, aflorados com a demarcação, serão demarcados, sinalizados e destinados a estacionamento público de veículos automotores.

§ 2º - Em cada caso, atendendo a aspectos de segurança e outros de natureza técnica, a autoridade de trânsito poderá determinar horário para o estacionamento de veículos nas áreas mencionadas.

Art. 3º - Os espaços remanescentes são considerados bens públicos, não cabendo aos seus atuais ocupantes qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em sessenta dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1258/04
FIS. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

A demanda por estacionamentos públicos de veículos no Distrito Federal cresce vertiginosamente a cada dia. Cabe ao poder Público dar solução a este angustiante problema para a população.

O projeto harmoniza-se com essa inescindível expectativa do contribuinte, ampliando-lhe as alternativas de estacionamento. Tem também, inegavelmente, a pretensão de declarar a presença do Estado em espaços que tem se esquivado de ordenar.

A proposta apresenta solução de vanguarda na Capital Federal, conferindo supremacia do bem comum sobre o interesse particular.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade a proposta deve lograr total aprovação, uma vez que procura disciplinar assunto de natureza local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Registre-se ainda que a proposta também se coaduna com a Constituição Federal no que tange à aplicação concreta da função social da propriedade, princípio preconizado no art. 5º, XXIII.

A regulamentação da Lei deverá provir do seu executor que será o Poder Executivo.

Portanto, por considerar uma questão de justiça social e democrática, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2004.


Depufado WILSON LIMA

